



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1735/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº. \_\_\_\_\_  
Data: 11 / 12 / 2020  
Sabeir B. Paes  
Protocolista

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2021, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 53.083.450,63** (cinquenta e três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do Anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA**

RECEITA	VALOR R\$ 1,00	TOTAL
Receitas Correntes		52.869.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.280.560,00	
Contribuições	1.645.200,00	
Receita Patrimonial	2.310.880,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	45.281.860,00	
Outras Receitas Correntes	330.500,00	
Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes		6.121.450,63
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	-5.907.000,00	-5.907.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>53.083.450,63</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

**I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

ÓRGÃO	VALOR R\$ 1,00
001000 - Câmara Municipal de Santa Leopoldina	2.016.000,00
002000 - Instituto de Previdência dos Servidores Santa Leopoldina	9.638.550,63
003000 - Gabinete do Prefeito	1.109.658,92
004000 - Coordenadoria de Planejamento	170.851,92
005000 - Advocacia Geral do Município	475.390,24
006000 - Secretaria Municipal de Administração	3.083.311,68
007000 - Secretaria Municipal de Finanças	2.113.544,49
008000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.448.901,80
009000 - Secretaria Municipal de Educação	14.473.254,47
010000 - Secretaria Municipal de Saúde	8.515.774,00
011000 - Secretaria Munic. do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	2.854.431,52
012000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.551.966,36
013000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.157.638,72
014000 - Secretaria Municipal de Esportes	474.175,88
<b>TOTAL</b>	<b>53.083.450,63</b>

**Art. 4º.** O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

**§ 1º** - Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada a:

- I.** I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020;
- III.** Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.
- IV.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício de 2021.
- V.** Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.
- VI.** Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do parágrafo §1º desta Lei.
- VII.** Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** utilizando superávit financeiro da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**.

**§ 2º.** Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizada a:

- I.** I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2021;
- II.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020;
- III.** Suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;
- IV.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício de 2021.
- V.** Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI.** Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**§ 3º.** Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

- I.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2021, exceto o Poder Legislativo Municipal;
- II.** Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, exceto o Poder Legislativo Municipal;
- III.** Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2021, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

**Art. 8º.** Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município (Lei Municipal nº 1620/2017) pela aprovação desta Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os códigos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de janeiro de 2021**.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 10 de dezembro de 2020.

  
**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal